

mandando-se fazer a conta as agio das mencionadas
Notas, e promover a execução pela sua importan-
cia nos termos legais, fazendo-se em conformid.
dellas prender o executado, quando seja necessa-
rio. P. G. a P. H. - Procurador Geral da Faz.
31 de Agosto de 1850 - M. e L. M. Ministro e
Sen. d' Estado do Neg.^o da Fazenda - Lima -

Pensão da Viscondessa de
Jermunha.

9 Setembro

M. e L. M. - Constatando do Al. incluso por
copia que Sua Magest. Imperial, o Sen. Rei D.
João 6.^o, que Deus haja em gloria, fizesse, por
Port. de 21 de Maio de 1816, mercê a João Antonio
de Lemos de Lacunda da sobrevivencia da Proprie-
dade do Off. de Thesourero d' Off. da Cid. do Porto
para se lhe verificar por morte de quem o por-
ta via com obrigação de prestar tres quintos do ren-
dimento annual do mesmo Off. a sua mãe D. Maria
da Luz Wilkoughby da Silveira em quanto viva
fosse para sua subsistencia, e de suas filhas,
ficando por fallecimento della reduzida esta pen-
são em beneficio das mencionadas suas filhas
unicamente a metade do rendimento total
do dito Off. para o gozarem repartidamente,
revertendo, por morte de cada uma dellas,
a respectiva parte para o referido Proprietario,

seu irmão. E pedindo agora a sobredita D.
Maria da Luz, que hoje he, Viscondessa de Jerome-
mha, nos requerimentos incluzos que pelo cofre
dos emolumentos d'aquella Off. de Reg. e de
de Litor se lhe continue a pagar esta pensão,
que she ter gozado ate julho de 1832, declarando
no segundo destes requerimentos que o rendimento
do referido Off., donde se deduzia as ditas tres
quintas partes, consistia, alem do ordinado de
quatro centos mil reis que levava em folha,
no 1.º porção que o Real Erario abonava sobre o
importo de todas as remessas, e no ordena-
do de 140:000 r., que o mesmo Thesoureiro rece-
bia pela extinta Junta do Commercio como
Rebutor das Contribuições, parece-me indispen-
savel, para inteiro esclarecimento desta pre-
tensão visto que as duas adjuntas informa-
ções da competente Repartição do Tribu-
nal de Contas se referem somente a folhas
dos ordenados da mencionada Off. do Porto,
e não declarão a razão por que a Supp. dei-
xara de continuar a receber a referido pen-
são, nem em que consistia verdadeiramente
o rendimento do sobrd. Off. donde ella se
deduzia, parece-me indispensavel digo, que se
ordene ao Director d'esta Off. que informe a cur-
sa dos requerimentos incluzos prestando todos
os esclarecimentos que a respeito da pretensão
da Supp. houverem naquelle caso fiscal, e
declarando sobre tudo, se alli constar 1.º qual
era o rendimento total de que se deduzia a
pensão de que se trata; — 2.º desde quando,
e por que razão se suspendeu o pagamento

dito pensão; — e 3. finalmente, se pela nova morga-
nização da mesma Off. o mencionado filho da Supp.
receber alguma indemnização pelo referido Officio
de que era proprietario, e se, recebendo-a, nulla se hou-
ver algum prejuizo a' dita pensão. Off. alho.
Procurador G. do For. 9 de Setembro de 1850. —
App. do Sr. M. Ministro e Sr. D. Est. do Negocio
do For. — Simas.

Execução Fiscal. Mandada
suspender he indispensavel que
se faça primeiro a pinhora p.
segurança da Fazenda. Requeri-
mento de Claudio Adriano da Cos-
ta. Off. da Direcção G. da Thesour.

16 Setembro

App. do Sr. M. Ministro e Sr. D. Est. do Negocio
do For. A Port. do Ministerio a cargo de
Sr. de 19 de Agosto de 1840, a que allude o Delegado
do Ministerio C. junto do Juizo de Direito da 3.
Vara d'esta Cid. no seu incluzo Off., que ordenou ao
Thesouro C. que expedisse as ordens necessarias aos
Procuradores Regios das Relações de Lisboa, Porto,
e Alagoas para fazerem constar aos seus Delega-
dos que a suspensão das Execuções Fiscaes, or-
denada no Art. 1.º do Dec. de 15 de Novembro
de 1837, só comprehende o progresso da da exe-
cução viva, que tiver por fim a affectiva acce-
ditação da divida fiscal, não podendo essa sus-
pensão ser entendida por modo que obste aos auto-